

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONT. N° 002/2022

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
BAHIA**

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

C.N.P.J. - 04.079.035/0001-19

ENDEREÇO - RUA JOSE DUARTE, 61, TORORO, SALVADOR/BA

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS
EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE
MONITORAMENTO DIGITAL DE IMAGENS E
ALARME DAS INSTALAÇÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA BAHIA.**

**VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 2.885,00 (DOIS MIL
OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)
PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE
R\$ 34.620,00 (TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS
E VINTE REAIS).**

PROCESSO - N° 2021109126

LICITAÇÃO - PREGÃO N° 025/2021

**VIGÊNCIA - 12 (MESES) MESES A PARTIR DA DATA DA
ASSINATURA.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **002/2022**, que entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** estabelecida à Rua Jose Duarte, 61, Tororó, Salvador/BA, inscrita no CNPJ, sob o nº 04.079.035/0001-19, por seu representante legal Maria da Conceição Queiroz de Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº **025/2021**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 30/09/2021, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto desta contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do sistema de monitoramento digital de imagens e alarme das instalações da Assembleia Legislativa da Bahia.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL / INÍCIO

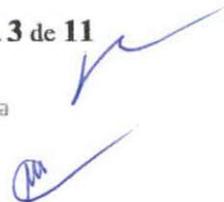
1. O contrato terá vigência a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia; sendo que o prazo da prestação do serviço é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se do interesse das partes, respeitado o limite previsto no art. 142, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
2. **Prazo de início:** a implementação dos serviços deverá iniciar logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, **apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato,** o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os serviços de manutenção preventiva consistem na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos com a finalidade de avaliar suas condições



de funcionamento, detectando possíveis desgastes de aparelhos/equipamentos e outros elementos.

2. A **CONTRATADA** deverá realizar serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos procedendo à inspeção, testes e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico.

3. Os serviços de manutenção corretiva consistem na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos, bem como dos que venham a ocorrer durante a execução do contrato, de modo a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, constituindo a reparação de defeitos e danos, substituição de peças e acessórios, através do fornecimento de mão de obra.

4. A manutenção corretiva será realizada sempre que houver necessidade, mediante solicitação da equipe técnica da Alba, tendo por finalidade corrigir falhas em qual-quer equipamento compreendendo sua substituição e/ou restabelecimento do estado operacional do aparelho/equipamento.

5. A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório mensal referente a todo o serviço executado no período, informando o estado geral dos aparelhos/equipamentos e suas condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período.

6. Quando da realização dos serviços de manutenção houver a necessidade de remoção de aparelhos/equipamentos para reparo no serviço técnico, os respectivos deverão ser provisoriamente substituídos por um equivalente, visando a continuidade de funcionamento do sistema.

7. Quando da necessidade de reposição de aparelhos/equipamentos, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE** e apresentar, pelo menos, 03 (três) orçamentos para cada item, sendo reservado o direito, à **CONTRATANTE**, realizar cotações e emitir a devida autorização de compra da peça.

8. A **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes serviços:

8.1. Componentes Eletrônicos

- a) Efetuar medições de tensões, correntes e potências envolvidas;
- b) Verificar funcionamento de softwares, aplicativos e firmwares, bem como suas versões e atualizações
- c) Efetuar limpeza dos aparelhos/equipamentos;

d) Deverá ser observada a condições de aterramento da rede assim como eventuais correntes induzidas que podem vir causar danos aos aparelhos/equipamentos.

8.2. Câmeras

- a) Verificar imagens de modo a identificar de possíveis falhas – foco, interferência, resolução, contraste, cores, enquadramento;
- b) Ajuste das lentes;
- c) Realizar limpeza das lentes e das câmeras;
- d) Verificação de aterramentos e fixação, visando a proteção e longevidade dos equipamentos;
- e) Observar tensão de alimentação das câmeras;
- f) Conferir comunicação, alimentação, aterramento, proteção de surtos,
- g) Averiguar as respostas das câmeras com relação ao BLC e este com o ajuste corretodas lentes

8.3. Rede Elétrica e Infraestrutura

- a) Disponibilizar pontos de tomada para instalação de câmeras em caso de novos pontos
- b) Realizar o encaminhamento de cabeamento de rede em caso de instalação de novos pontos
- c) Realizar organização de racks e armários e caixas de passagem

9. A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos ~~serviços~~ contratados, obriga-se a:

10. Atender a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

13. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas.

14. A **CONTRATADA** deverá manter em seu quadro de pessoal, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA os seguintes profissionais: engenheiro e/ou técnico elétrico/eletrônico, e/ou engenheiro civil, e/ou analista de sistemas.

15. Todos os funcionários disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão estar devidamente identificados.

16. Arcar com todas as despesas de mão de obra, ônus financeiro, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outros ônus que porventura incidam sobre o objeto contratado.

17. Executar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria.

18. Manter livro de controle com registro das medições e defeitos encontrados em inspeção para análise da **CONTRATANTE**, devendo a mesma ser comunicada das ocorrências quando da apresentação do relatório mensal.

19. Atender de imediato, chamados de emergência.

20. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

21. Zelar pelo patrimônio da Assembleia que estiverem diretamente relacionados à sua atividade, acionando a fiscalização quando observar qualquer possibilidade de prejuízo à ALBA;

22. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão nenhum vínculo empregatício com a ALBA, sendo remunerados única e exclusivamente pela **CONTRATADA** e a ela vinculados.

23. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à ALBA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

24. Indenizar imediatamente todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente ocasionados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas ou pertences da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda quando involuntários, até mesmo as hipóteses de perda e extravio.

25. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências da ALBA, observando e respeitando suas normas de segurança interna;

26. Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo a ALBA de qualquer reclamação ou indenização;

27. Não utilizar o nome da ALBA ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;

28. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pela ALBA;

29. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmenteregistradas em suas carteiras de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
2. Colocar a disposição da **CONTRATADA**, local para a guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução do objeto contratado.
3. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.
4. Realizar pagamento no prazo previsto mediante apresentação dos certificados necessários
5. Solicitar os serviços da **CONTRATADA** referidos neste contrato, por requisição do gestor, sempre que houver necessidade;

CLÁUSULA OITAVA DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

1. Estima-se no contrato o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente a substituições de peças e acessórios danificados.

CLÁUSULA NONA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado mensalmente pela Assembleia, no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dias contados da data do atesto ou recebido pela Coordenação de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

1.1. Desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**, o atesto será imediatamente após a execução do serviço, conferência de relatórios e notas fiscais.

2. O valor a ser pago mensalmente corresponderá a **R\$ 2.885,00 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 34.620,00 (trinta e quatro mil seiscentos e vinte reais)**.

2.1 fica estimando no contrato o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** referente substituições de peças e acessórios danificados.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IPCA.

6. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

7. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do

príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

9. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual nº9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

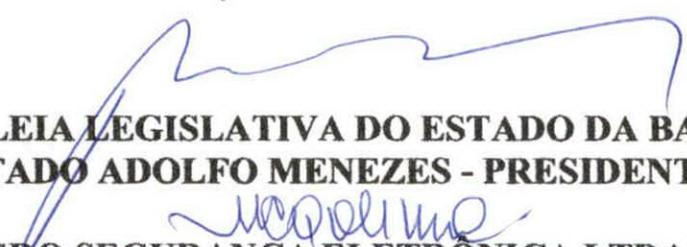
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 14 de janeiro de 2022.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

**MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME
MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ DE OLIVEIRA**

TESTEMUNHAS

1 -

2 -



ANEXO I

EQUIPAMENTOS	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Gravador DVR/NVR híbrido com entrada para câmeras em HD, analógica, TVI e IP	9	Multimarcas	R\$43,00	R\$387,00
Speed Dome	4	Intelbras	R\$50,00	R\$200,00
Câmera de vigilância colorida multemarcas. Infravermelho, em MD, analógica, TVI e IP	170	Multimarcas	R\$12,00	R\$2.040,00
Acesso Remoto Interno para computador e Smartfone	10		R\$12,00	R\$120,00
Central de alarme AMT2018E	1	Intelbras	R\$138,00	R\$138,00
VALOR ESTIMADO MENSAL R\$ 2.885,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).				
VALOR ESTIMADO ANUAL R\$ 34.620,00 (TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).				

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 017/2020	
CONTRATADA	JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA.
VALOR	DECIDEM AS PARTES, VISANDO REAJUSTE ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE IGPM, EM APROXIMADAMENTE 24,86% (VINTE E QUATRO VIRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO MENSAL PARA R\$ 2.248,00 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE 26.976,00 (VINTE E SEIS NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, CONFORME PROCESSO Nº 2021113660.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 023/2020	
CONTRATADA	OI S.A
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 29/12/2021 À 28/12/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021112295.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
C.N.P.J.	04.079.035/0001-19
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DIGITAL DE IMAGENS E ALARME DAS INSTALAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 2.885,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 34.620,00 (TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).
PROCESSO	Nº 2021109126
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 025/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 14/01/2022 À 13/01/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99

CONTRATADA	AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP.
C.N.P.J.	07.805.424/0001-72
OBJETO	FORNECIMENTO MENSAL DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, ACONDICIONADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 250G.
VALOR	MENSAL ESTIMADO DE R\$ 10.297,50 (DEZ MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO R\$ 123.570,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS)
PROCESSO	Nº 2021108160
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 023/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 19/01/2022 À 18/01/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 020/2021	
CONTRATADA	WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	6246/ 2000
ELEMENTO	3390.33

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

A T O DA PRESIDÊNCIA N.º 14.193/2022
(ad referendum da Mesa Diretora)

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 e regulamenta o controle de acesso aos prédios da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, ouvidos os Senhores Parlamentares e ad referendum da Mesa Diretora,

CONSIDERANDO os Atos da Mesa Diretora da Assembleia nos 9.379, de 17 de março de 2020 e 28, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre o funcionamento da Assembleia Legislativa, notadamente quanto a ações administrativas relativas ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos do Município de Salvador nos 34.414, de 9 de setembro de 2021, e nº 34.686, de 29 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.885, de 16 de novembro